



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT N° 829 EM 30/1/24
[Handwritten Signature]
ASS. FUNCIONARIO

MENSAGEM ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI N° 83 /2024.

Pé de Serra – Ba, 30 de janeiro de 2024.

A sua Excelência

Gilvânio Figueiredo dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra.

Senhor presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a essa Casa Legislativa, o projeto de lei municipal que autoriza abertura de crédito adicional suplementar por superávit, objetivando o reforço de dotações orçamentárias constantes no orçamento em execução, visto que os valores fixados são insuficientes para garantir o pagamento das despesas obrigatórias de caráter continuado e demais despesas básicas essenciais.

A Constituição possibilita que a lei orçamentária anual autorize, **de forma prévia e genérica**, limite para abertura de créditos adicionais suplementares (art. 165, § 8º).

A proposta foi encaminhada obedecendo o que possibilita a Constituição Federal, no entanto na aprovação não foi autorizado essa suplementação, diante disso se faz necessário a solicitação de suplementação, visto que o Orçamento para o exercício de 2024 foi elaborado tomando como base a execução dos serviços ofertados a população e bens adquiridos no exercício de 2023 os quais tem comportamento e realidade diferente de um ano para o outro, portanto, a finalidade dos créditos adicionais é justamente para ajustes de situações que venham a acontecer no decorrer do exercício em curso a fim de garantir qualidade a gestão pública e seus serviços.

Os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários sendo **“fundamentais para garantir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário”** e que visam atender as seguintes situações: corrigir possíveis falhas da LOA, mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

Deste modo, confiante no bom senso e **comprometimento de V.Exa. e dos Srs. Edis**, com os servidores públicos e a população desse município, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

**EDGAR
CARNEIRO**

**MIRANDA:1792
4286500**

Assinado de forma
digital por EDGAR
CARNEIRO
MIRANDA:17924286500
Dados: 2024.01.30
15:42:10 -03'00'

Edgar Carneiro Miranda

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT Nº 892/30/24 EM 1/30/24
Edgar Carneiro Miranda
ASS. FUNCIONÁRIO

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
SUPERÁVIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit destinado a reforço do Orçamento do exercício de 2024, do Município de Pé de Serra no valor de R\$ 99.000,00

PODER: PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

UNIDADE: 0207701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

AÇÃO: 1048 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS

ELEMENTO	FONTE	VALOR
4.4.9.0.51.00.00.00	1.721	99.000,00
TOTAL		99.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pé de Serra – Bahia, 30 de janeiro de 2024.

EDGAR CARNEIRO
MIRANDA:179242
86500
Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por EDGAR CARNEIRO
MIRANDA:17924286500
Dados: 2024.01.30 15:42:31
-03'00'